



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO  
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

1.1. Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar?

Sim. Documento SEI:

Não. Justificativa: De acordo com Art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, elaboração do ETP é exigida para as contratações operadas na modalidade Pregão. A princípio, não há exigência legal expressa para elaboração de ETP em contratações por outras modalidades ou para contratações diretas.

**2. OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (formigas, mosquitos, insetos, ratos, e etc.) – desinsetização, desratização e assemelhados.

2.2. Os serviços a serem executados nas áreas internas e externas do Centro de Convenções de Anápolis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessária à execução do objeto.

2.3. Tipo de contratação:

I - Fornecimento de bens/materiais:

Fornecimento em parcela única.

Fornecimento em mais de uma parcela (apresentar cronograma no item 10).

II - Prestação de serviços:

Prestação de serviços em regime de "empreitada" por preço global.

Prestação de serviços em regime de "empreitada" por preço unitário (sob demanda).

a) Se prestação de serviço, é de natureza de execução continuada?

Sim. Justificar: Como se trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário, é necessário manter regularmente um ciclo de dedetização, sanitização e desinfecção química das dependências Centro de Convenções de Anápolis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, situado na Rodovia Transbrasiliana, 208 - Viviam Parque 2ª Etapa, Anápolis - GO, 75.001-970.

Não.

2.4. Caracterização do objeto:

Bem ou serviço comum. Justificativa: Trata-se de contratação de serviço comum, pois são definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação. Essa classificação encontra amparo legal no parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002 e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 9.666/2020.

Serviço comum de engenharia.

2.5. Forma de adjudicação:

Por Item.

Por Lote. Justificativa para a formação de Lote(s):

2.6. Critério de julgamento das propostas:

Menor Preço.

Maior Desconto.

Menor Taxa.

Maior Oferta.

2.7. Os valores estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO (m²)	VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados	metro quadrado (m²)	23.787,10m²	R\$ 0,41	R\$ 9.752,71	R\$ 9.752,71
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 9.752,71</b>

2.8. Será admitida a participação de consórcios de empresas?

Sim.

(X) Não. Justificar: Em contratações que não sejam de grande vulto ou de alta complexidade técnica, a participação de consórcios tende - na prática - a diminuir a competitividade na medida em que empresas que poderiam participar isoladamente na licitação, passam a associar-se em consórcio a fim de obter proveito econômico em detrimento da redução da disputa.

2.9. No interesse da Contratante, o objeto poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

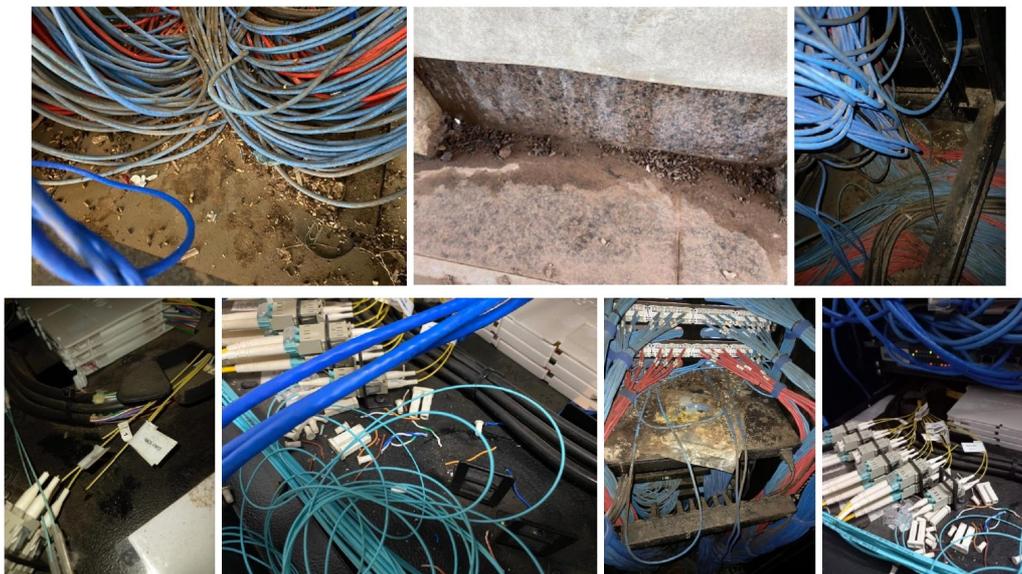
2.10. É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, nos termos da orientação do Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação **justifica-se**, em função da necessidade de combater vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde, tendo em vista a necessidade de manutenção da higiene e qualidade do ambiente de trabalho para que haja um bom desenvolvimento das atividades desta pasta e suas unidades administrativas respectivamente, sendo que tal serviço é essencial para o tratamento preventivo evitando que os funcionários sejam expostos a situação de risco a saúde.

3.2. Há que se mencionar que o Centro de Convenções de Anápolis - CCA está sob posse desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, o que pode ser verificado através do Termo de Entrega nº 3/2019 - SPAT (10041647) e que esta Secretaria não dispõe de Contrato que contemple os serviços de controle de pragas para a localidade.

3.3. Ressaltamos que, a localidade está tomada por ratos, e que os mesmos estão danificando toda a rede lógica, causando prejuízos ainda imensuráveis para esta Secretaria, sendo necessário o controle imediato da situação, para que a equipe da Subsecretaria de Tecnologia da Informação consiga reestruturar toda a rede lógica daquela localidade, para que não tenhamos mais prejuízos de estrutura, conforme podemos observar nas imagens abaixo:



### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS

4.1. Desinsetização - Dedetização: abrangendo no mínimo 48 tipos de insetos tais como aranhas, traças, pulgas, baratas, formigas, escorpião penilongos, incluindo o serviço de monitoramento e controle dos vetores transmissores da dengue, zika vírus, chikungunya, febre amarela e malária;

4.2. Deverá ser executado o serviço de controle e monitoramento da proliferação dos insetos, citados, através da utilização de inseticidas específicos;

4.3. Deverá ser realizada uma aplicação em toda a área prevista, incluindo as caixas de inspeções das redes pluviais, esgotos, elétricas;

4.4. Desratização - A Desratização, abrangendo tratamento químico ofensivo e preventivo, contra roedores com processo de ppe's (postos permanente de envenenamento), colocados em pontos estratégicos percorridos pelos roedores, em especial atenção a áreas menos visíveis, no perímetro interno e externo. Será executado o serviço de controle e monitoramento da proliferação dos roedores. As iscas usadas devem conter substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir ingestão acidental, sendo uma aplicação inicial em toda a área prevista, e duas a cada 15 (quinze) dias;

4.5. Controle integrado de vetores e pragas – deve ser feito em toda a área interna e externa, incluindo ralos, caixas de rede de esgotos e de captação de água pluvial, com uso de armadilhas (caixa porta-isca) em locais a serem definidas quando do início do contrato e quantidade proporcional a necessidade de abrangência da eficácia a ser atingida;

4.6. Método de Combate: Aplicação por meio de técnicas modernas e especiais de aplicação tais como: gel, massa, armadilhas físicas, pulverização, atomização, termonebulização, UVB e iscagem com utilização de produto incolor, inodoro e eficaz ao combate e extermínio de insetos rasteiros, voadores e roedores (baratas, formigas, moscas, mosquitos, ratos, escorpiões e pulgas);

4.7. A desratização deverá ser realizada com o emprego de raticidas granulados e barras e/ou iscas, que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do rato, sem deixar mau cheiro;

4.8. São, no mínimo, os seguintes os produtos químicos a serem utilizados nas intervenções:

- 4.9. Raticidas – controle de roedores em geral, devidamente acondicionada em caixas de passagem, inseridas nos principais pontos de risco de entrada de roedores (rede de esgotos; captação de água pluvial e outros);
- 4.10. Inseticidas/Praguicidas – para controle de baratas e insetos voadores em geral, em forma de gel, inodoro;
- 4.11. Praguicidas Líquidos – para eliminação de baratas de esgoto, escorpiões e outros insetos congêneres;
- 4.12. Praguicidas em forma de pó – para o controle de baratas e insetos rasteiros e voadores em geral: aracnídeos e escorpiões, para aplicação em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);
- 4.13. Praguicidas em forma de isca sólida – para o controle de formigas, a ser aplicado em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.).
- 4.14. Havendo necessidade, serão realizadas intervenções extras para o controle com a realização de custos pela contratada;
- 4.15. Os materiais não deverão ser tóxicos, não conter odor, não manchar paredes nem o mobiliário existente nos setores foco da execução;
- 4.16. Todos os materiais e complementos a serem efetivamente utilizados para a execução serão de competência exclusiva da CONTRATADA;
- 4.17. Os produtos utilizados devem ser seguros para a saúde humana e animal, ter eficácia e registro para essa finalidade no órgão competente;
- 4.18. Todos os materiais, bem como seu uso e aplicações deverão cumprir as orientações legais; Lei nº 20.598, de 09 de outubro de 2019 e conforme previsão na Resolução da RDC nº 52/2009 da ANVISA;
- 4.19. Todos os procedimentos empregados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as Resoluções – RDC nº 35 e Portaria nº 354, nº 14 Portaria nº 354, nº 09 Portaria nº 593, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 4.20. Os produtos utilizados deverão registrados na Anvisa e Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde e pelos demais órgãos competentes, para garantir segurança e comodidade após a aplicação do produto em seu ambiente; Conforme Lei nº 20.598, de 09 de outubro de 2019 e conforme previsão na Resolução da RDC nº 52/2009 da ANVISA;
- 4.21. Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados na Anvisa e Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde e pelos demais órgãos competentes, não serem corrosivos, incolores de ação tóxica de baixo risco ao ser humano, de longo efeito residual;
- 4.22. A CONTRATADA é responsável pela orientação na utilização e manuseio dos produtos químicos, sendo que a manipulação, preparo e aplicação só poderão ser realizados por pessoas capacitadas;
- 4.23. Todos os produtos deverão estar embalados e devidamente lacrados pelo fabricante;
- 4.24. Os produtos, para fins de fiscalização, serão abertos somente na presença de Servidor designado pelo CONTRATANTE.

## 5. TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO A ME/EPP

5.1. Em cumprimento às disposições da [Lei Complementar nº 117/2015](#), serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- Preferência de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 117/2015;
- Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na forma do § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 117/2015;
- Disputa exclusiva para para os itens/lotes [01], na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 117/2015;
- Subcontratação de microempresas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, na forma do art. 23 da Lei Complementar nº 117/2015;
- Cota reservada à disputa exclusiva por microempresas e empresas de pequeno porte, composta pelos itens/lotes [01] na forma do art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015;

5.2. Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

5.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

## 6. VISTORIA

6.1. Exigência de vistoria/visita técnica:

- Não será exigida qualquer vistoria/visita técnica.
- Sim, será exigida a realização de vistoria/visita técnica.

## 7. AMOSTRA / PROTÓTIPO

7.1. Será exigida amostra / protótipo?

- Não será exigida apresentação de amostra / protótipo.
- Será exigida apresentação de amostra / protótipo. Justificar:

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A título de qualificação técnica, deverão ser apresentados Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça explícita menção à LICITANTE como executora, comprovando a sua aptidão na execução de objeto pertinente e compatível em características e prazos com o objeto deste Termo de Referência, contemplando, ao menos 40% e máximo de 50% dos quantitativos da contratação.

8.2. A empresa deverá representar as licenças ambientais e sanitárias junto aos órgãos competentes.

8.3. Somente poderão ser utilizados os produtos desinfetantes devidamente registrados na Anvisa e Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde e pelos demais órgãos competentes e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle.

8.4. Todos os procedimentos de preparo de soluções, a técnica de aplicação, a utilização e manutenção de equipamentos deverão estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados.

#### 9. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Para efeito do art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado.

9.2. Como critério de aceitabilidade, não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste termo de referência.

#### 10. PRAZOS, LOCAIS, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

**Local:** Centro de Convenções de Anápolis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.  
**Endereço:** Rodovia Transbrasiliana, 208 - Viviam Parque 2ª Etapa, Anápolis - GO, 75.001-970

10.1. A prestação dos serviços ocorrerá em 03 (três) aplicações com intervalo de 15 dias entre as aplicações.

10.2. A aplicação dos produtos será realizada através de micro pulverização, termonebulização e aplicação de gel para formigas, moscas, escorpiões, insetos rasteiros, repelente para pombos e oferta de iscas para roedores, conforme legislação e normas vigentes.

10.3. Os produtos utilizados deverão ser registrados na Anvisa e Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde e pelos demais órgãos competentes e ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de pragas urbanas, como insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros etc, abrangendo também o combate a traças e cupins nas áreas de arquivos e depósitos;

10.4. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

10.5. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor do Contrato no prazo de 48 horas após solicitação, com vistas a eliminar existência de insetos, baratas, ratos etc, que porventura venham a surgir nos intervalos entre aplicações;

10.6. Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais. Resta esclarecer que essa limpeza não deve ser feita com alvejantes, produtos de limpeza convencionais, detergentes ou semelhantes, uma vez que a utilização deles pode prejudicar o resultado final do processo, se forem aplicados antes de completadas 24 horas de dedetização;

10.7. Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito Aedes Aegypti, causador de doenças perigosas como a Dengue.

10.8. A CONTRATADA deverá emitir um termo de **visita**, atestado por **servidor responsável pela unidade administrativa** onde foi realizado a visita, que deverá acompanhar a nota fiscal, sendo condicionante para o pagamento da fatura. O termo e visita que comprova a execução do serviço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome do Cliente;
- Endereço do Imóvel;
- Praga(s) alvo;
- Grupo(s) químico(s) do produto(s) utilizado(s);
- Nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;
- Nome do Servidor que executou o serviço;
- Endereço e telefone da empresa Especializada.

10.9. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

10.10. Durante a realização do procedimento, não é aconselhável que pessoas, fora os profissionais que estejam realizando-o, permaneçam no local, devido à toxicidade envolvida e o risco das substâncias serem inaladas.

10.11. Os profissionais da Contratada que irão executar o serviço deverão estar uniformizados, identificados com crachás e materiais necessários para a execução dos serviços, durante a permanência nas dependências da Contratante;

10.12. Manter um técnico responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados ao serviço;

10.13. Após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, que serão acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela Contratada.

- 10.14. A contratada deverá marcar, em conjunto com o Gestor, o dia e a hora do início da prestação de serviços, com antecedência de 48 horas, salvo serviços de emergência.
- 10.15. Providenciar para que os seus funcionários utilizem equipamentos de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;
- 10.16. Utilizar equipamentos e ferramentas necessários à boa execução de todos os serviços e empregar aos métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as Normas vigentes, e especificações fornecidas;
- 10.17. Os produtos utilizados deverão registrados na Anvisa e Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde e pelos demais órgãos competentes, para garantir segurança e comodidade após a aplicação do produto em seu ambiente;
- 10.18. O local deverá ser isolado durante a execução do serviço;
- 10.19. Todos os procedimentos empregados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as Resolução – RDC nº 35 e Portaria nº 354, nº 14 Portaria nº 354, nº 09 Portaria nº 593, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 10.20. A CONTRATADA é responsável pela orientação na utilização e manuseio dos produtos químicos, sendo que a manipulação, preparo e aplicação só poderão ser realizados por pessoas capacitadas;
- 10.21. A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos, incluindo os seus acessórios, além dos produtos necessários à execução dos serviços, ficando responsável por sua guarda, carga e descarga, conservação e transporte;
- 10.22. A CONTRATADA deverá emitir declaração com discriminação dos produtos a serem utilizados no processo e seu grau de risco, todos autorizados pelo Ministério da Saúde e pelos demais órgãos competentes, com observação da distinção de ambientes.

#### 11. ENCARGOS

- 11.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições constantes neste termo de referência;
  - b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;
  - d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
  - b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação;
  - c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
  - e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;
- 11.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 12. REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP?
- Não.
- Sim. Justificativa:
- I - Relação de órgãos partícipes:
  - II - Nº do processo de circularização da intenção de registro de preços:
  - III - Vigência da ata de registro de preços:
  - IV - Unidade responsável pela Gestão da ata de registro de preços:
  - V - Será permitida a adesão por órgãos não partícipes ("caronas")?
- Sim.
- Não. Justificar:

#### 13. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1. A contratação será formalizada mediante:
- Nota de Empenho, em substituição ao Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- Termo de Contrato

I - O prazo de vigência do contrato será de, (prazo), contado a partir de sua assinatura por todas as partes, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

( ) O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### 14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Haverá garantia de execução contratual?

( ) Não.

(X) Sim. Será exigida garantia de execução contratual.

I - O adjudicatário, no prazo de 10 dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor da contratação, que será liberada de acordo com as condições previstas neste termo, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

II - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro;

b) títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) seguro-garantia;

d) fiança bancária;

e) aplicação/eficácia dos produtos.

III - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

IV - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

V - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias.

VI - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

VII - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93);

VIII - A garantia da aplicação/eficácia dos produtos e seus efeitos, deverá ter o prazo de 90 dias por aplicação;

IX - A Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação;

X - A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir o retorno ou novas infestações.

#### 15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação?

(X) Não será admitida a subcontratação do objeto. Justificativa: Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

( ) Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% do valor total da contratação, nas seguintes condições:

I - É vedada a subcontratação integral ou da parcela principal da obrigação.

II - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### 16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados pela autoridade competente, mediante Portaria, os seguintes servidores para atuarem no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto:

I - Gestor: Maria Emília da Silva Duarte, CPF: 995.493.101-59, Assistente Administrativo.

II - Substituto do Gestor: Vitor Rodrigues Alves, CPF: 052.118.731-14, Gerente de Apoio Administrativo e Logístico.

16.2. *A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.*

16.3. *O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.*

#### 17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante:

( ) Em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

( ) Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

(X) Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

- 17.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da fatura devidamente atestada pelo Gestor.
- 17.3. O pagamento será efetivado preferencialmente em conta corrente na Caixa Econômica Federal, de titularidade da Contratada, conforme o Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.
- 17.4. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.
- 17.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 17.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, o Gestor deverá notificar a Contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 17.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 17.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 17.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde "E" significa encargos moratórios devidos, "N" significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, "V" significa o valor em atraso, e "T" significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

#### 18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 18.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993).
- 18.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### 18.3. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

- I - Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.
- II - É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da Contratada, contemplando a variação do índice IPCA após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
- III - O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da demonstração da variação índice de reajustamento no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.
- IV - O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do índice de reajustamento durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.
- V - Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.
- VI - A Contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.
- VII - Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a Contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no inciso II.

#### 19. SANÇÕES

- 19.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
- I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o governo do Estado de Goiás;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 19.3. Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas nos incisos I, III e IV do subitem anterior, à multa de mora, de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir:

I - Deixar de cumprir os prazos de execução:

- a) 10% sobre o valor referente à parcela em atraso, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor referente à parcela em atraso; ou
- c) 0,7% sobre o valor referente à parcela em atraso, por dia subsequente ao trigésimo.

19.4. A multa a que se refere o subitem anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

19.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada (se houver). Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

19.6. A suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida ou serviço prestado;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

19.7. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

19.8. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.

19.10. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, e das demais cominações legais.

19.12. A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR RODRIGUES ALVES**, Gerente, em 17/06/2021, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000021317989** e o código CRC **19A235D9**.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI  
RUA 82, Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR, ALA OESTE, SETOR CENTRAL, CEP 74.015-908, GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202114304001293



SEI 000021317989